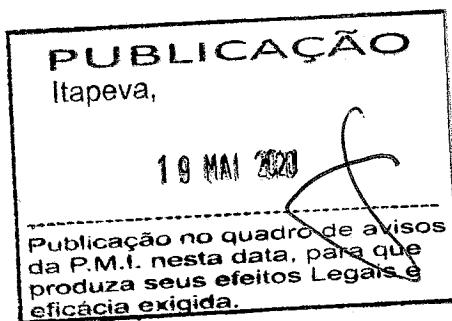


**Município de Itapeva**  
Poder Executivo

**DECRETO N° 057 DE 19 DE MAIO DE 2020.**

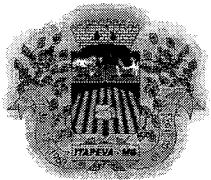


**Dispõe sobre novas medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), no Município de Itapeva/MG e dá outras providências.**

A Senhora CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE, Prefeita de Itapeva/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea “a” e art. 88, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS – COV-1.5.1.1.0;

Considerando a decretação de feriados com emendas no Estado de São Paulo por até 06 (seis) dias a partir desta quarta-feira (20) para aumentar isolamento social com fins de contribuir para o controle da pandemia;



# Município de Itapeva

Poder Executivo

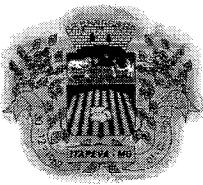
Considerando que, em razão disto, há a possibilidade de aglomeração de paulistas e paulistanos neste Município, em decorrência dos mesmos possuírem residências, sítios e chácaras nas zonas urbana e rural;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que impliquem em ações efetivas de combate ao COVID-19

## DECRETA:

**Art. 1º.** Durante os dias **20, 21, 22, 23 e 24 de maio de 2020** (de quarta-feira a domingo), bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias, casas de açaí, estabelecimentos congêneres que vendam produtos alimentícios somente poderão ser mantidos em funcionamento **em sistema de delivery**.

**§ 1º** Os estabelecimentos farmácias, drogarias e farmácias de manipulação, clínicas médicas, odontológicas e laboratórios para atendimento de urgência e emergência, clínicas veterinárias para atendimento de urgência e emergência, distribuidores de gás e água mineral, postos de combustível e pontos de parada para apoio de ônibus interestaduais e caminhoneiros e restaurantes em ponto de parada ou posto nas rodovias, borracharias e oficinas mecânicas para atendimento de urgência e emergência, agropecuárias e lojas de vendas de alimentação para animais, serviços de telecomunicações e internet para atendimentos em casos de estrita necessidade, agências dos correios, chaveiros, escritórios de advocacia, contabilidade, seguradoras e imobiliárias, agências bancárias e casas lotéricas, lojas de embalagens para atendimento de serviços de gêneros alimentícios para serviços exclusivos de entregas, papelarias/atividades semelhantes e indústrias, supermercados, mercados, açouques, quitandas, hortifrutis, lojas de conveniência, padarias, táxis, farmácias, academias, academias de ginástica e de crossfit, pilates, zumba,



# Município de Itapeva

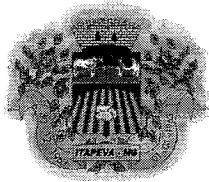
## Poder Executivo

muay thai, fisioterapia, hidroginástica, , tabacaria e casas de materiais e de materiais elétricos em geral para construção poderão funcionar das 07h00 às 20h00. Os serviços funerários poderão atender por 24 horas. As feiras livres poderão funcionar em dias e horários tradicionais/de hábito. Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas de contingência da transmissão do COVID-19:

**Art. 2º.** Ficam proibidas qualquer aglomeração de pessoas em número igual ou superior a 05 (cinco) em vias públicas.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem tomar as seguintes providências;

- I – Higienização frequente dos locais, equipamentos e itens de uso comum, de modo a evitar a transmissão de vírus.
- II – Funcionamento com sistema de escala reduzida de funcionários, revezamento de turnos e alteração de jornadas, para reduzir fluxo, contatos e aglomeração de trabalhadores.
- III – Orientação de empregados sobre cuidados pessoais sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória.
- IV – Manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho
- V – Funcionamento em horários especiais para idosos, gestantes, lactantes, e pessoas com doenças crônicas.
- VI – Adotar modalidade ou filas que permitam distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores.
- VII- Desativar parquinhos infantis, espaços kids, brinquedotecas, salões e mesas de jogos.
- VIII – Não realizar apresentações musicais/artísticas
- IX – Fazer a utilização de senhas ou qualquer outro sistema eficaz de modo a evitar filas e aglomeração de pessoas.



# Município de Itapeva

## Poder Executivo

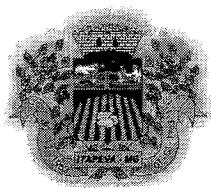
**Art. 4º.** A Prefeitura de Itapeva/MG, determina prorrogação do **TOQUE DE RECOLHER em todo o município das 20h30 às 06h00, de 20/05/2020 até 24/05/2020**, ficando RESTRITA a circulação de pessoas em vias públicas.

**Parágrafo Único** – Poderão funcionar durante o toque de recolher apenas as seguintes atividades:

- I – serviços médicos, odontológicas e veterinários.
- II – pontos de paradas de ônibus e caminhoneiros.
- III – postos de combustíveis localizados na BR-381.
- IV- serviços funerários.
- V – chaveiros para atendimento em casos de estrita necessidade.
- VI – serviços de entrega de gêneros alimentícios em sistema de delivery.
- VII – farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e supermercados em sistema de entrega/delivery.
- VIII – transportes de funcionários e pacientes para unidades de saúde.
- IX – veículos para coleta de lixo, COPASA e ENERGISA.
- X – Veículos de distribuidoras de água e gás e de agropecuárias e lojas de vendas de alimentação para animais.
- XI – indústrias.
- XII – serviços de telecomunicações e internet.

**Art. 5º.** A fiscalização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral e respiratória será exercida pela Vigilância Sanitária e por fiscais da Diretoria Geral de Fazenda e Fiscalização, podendo ser requisitado apoio da Polícia Militar

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, incorrerão os infratores em sanções legais previstas na legislação



# Município de Itapeva

## Poder Executivo

específica, bem como no cometimento de crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**§ 1º -** Ficam proibidas práticas comerciais abusivas por produtores e fornecedores em relação aos bens e serviços essenciais de alimentação, saúde e de higiene, **sobretudo no que se refere à alimentação e saúde.**

**Art. 7º.** Fica **determinado o uso de máscaras pelos servidores públicos em serviço**, bem como pelos **funcionários e clientes de estabelecimentos, serviços e atividades** cuja execução e funcionamento não foram proibidos por este decreto

**Art. 8º -** Para as pessoas que necessitem sair de casa, **TORNA-SE OBRIGATÓRIO**, por tempo indeterminado em todo Município de Itapeva/MG, o **uso de máscaras em vias públicas, estabelecimentos comerciais, industriais, serviços e atividades cujas execução e funcionamento não foram proibidos**

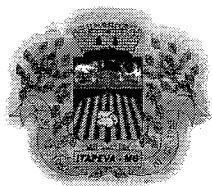
**§ 1º –** Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscaras.

**§ 2º -** Todo cidadão deverá observar as orientações do Ministério de Saúde e da ANVISA quanto à utilização e conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação do coronavírus.

**Art. 9º -** Em caso de descumprimento às normas deste decreto, os estabelecimentos e prestadores de serviços terão os alvarás de licença, localização, instalação e funcionamento SUSPENSOS e seus responsáveis legais responderão pelos CRIMES previstos nos artigos 268 e 33 do CÓDIGO PENAL.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento contemplado neste artigo, serão aplicadas as medidas previstas no Código Tributário Municipal, inclusive **MULTA no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

**Parágrafo** - Caso haja infrações, além da multa, ocorrerão pela ordem aos estabelecimentos:



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**

- I – NOTIFICAÇÃO
- II - INTERDIÇÃO POR 07 DIAS
- III – INTERDIÇÃO POR 15 DIAS
- IV – CASSAÇÃO DO ALVARÁ (FECHAMENTO DEFINITIVO).

**Art. 10** – Permanecem válidas todas as demais normas contidas no Decreto 053/2020.

**Art. 11** - Este decreto valerá de 20 de maio até 24 de maio de 2020, sendo que a partir do dia 25/05/2020 (segunda-feira) retorna a vigência integral o Decreto 053/2020.

***Itapeva/MG, 19 de maio de 2020***

**CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**  
Prefeita Municipal